PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.311, DE 04 DE JANEIRO DE 1.994

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A INSTITUIÇÃO HOSPITALAR FILANTROPICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Municipio de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, para atendimento médico suplementar às Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, no mês de janeiro/94, à Instituição Hospitalar Filantrópica a que se refere o artigo anterior, subvenção destinada a auxiliar a complementação de atendimento da Saúde Municipal, no valor de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais).

ARTIGO 3º - A verba destinada à atendimento hospitalar será vinculada entre a Instituição e a Prefeitura Municipal, através de convênio complementar, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica a Instituição Hospitalar beneficiada por esta Lei obrigada à prestação de contas , nos termos da legislação vigente, apresentando inclusive balancete mensal para análise do Chefe do Executivo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 04 DE JANEIRO DE 1.994.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 04 DE JANEIRO DE 1.994

Antonio da Costa Aranha
Diretor

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTA CIDADE, CONFORME AUTORIZA A LEI Nº.....DE ....DE.....DE 1.99...

Aos.....dias do mês de.....do ano de hum mil novecentos e noventa e .....na sede da Prefeitura do Municipio de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, nº 78 presente as partes entre si justas e acordadas, de um lado o Municipio de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal, Profº Luiz Antonio de Carvalho Netto, residente nesta cidade, à Rua Tristão Pires, nº 242, portador do RG nº.....e CIC nº.....que se designa como MUNICIPIO ou CONVENENTE e, de outro lado o Sr. Luiz Armando de Carvalho, Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, residente nesta cidade, na Chácara da Vovó Inez s/nº, portador do RG nº.....e CIC nº....., que se designa como CONVENIADO, os quais na forma da Lei, firmam o convênio que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade a subvenção do atendimento médico-hospitalar de emergência nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, tendo em vista que os Postos de Saúde prestam serviços pelo convênio do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde nos dias úteis, no período de 7:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONVENIADO obriga-se a colocar médicos de plantão 24 (vinte e quatro) horas diárias, para atendimento de pronto socorro inteiramente gratúito, contando com equipes médicas nas especialidades conveniadas com o SUDS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nos atendimentos que se refere o presente convênio, o CONVENIADO colocará à disposição dos usuários todos os equipamentos e aparelhagem existentes e suas dependências necessárias às finalidades do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - De acordo com a Lei Municipal nº.....de.....de.....de 1.99...., a CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, por conta do presente convênio, subvenção no valor de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais), no mês de janeiro/94, pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do povo, ocorrendo a despesa por conta do elemento 3231 - subvenções sociais Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA -- O CONVENIADO obrigar-se a prestar contas mensalmente à Convenente mencionando os atendimentos efetuados, discriminando os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA -- A CONVENENTE poderá fiscalizar os serviços prestados pelo conveniado, através da Diretoria Municipal de Saúde, servidor especialmente designado ou ainda por qualquer dos Vereadores deste Municipio de Porto Feliz.

CLÁUSULA SÉTIMA -- O presente convênio vigorará de acordo com a Lei nº.....de....de.....de 199... e poderá ser denunciado por qualquer das partes, na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA -- A parte que descumprir qualquer das disposições contidas neste contrato, incorrerá na multa correspondente ao seu valor total.

CLÁUSULA NONA -- Fica eleito o Foro desta Comarca de Porto Feliz para solução de eventuais controvérsias.

E assim conveniadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, depois de lido e achado conforme e para os devidos efeitos de direito.

Porto Feliz,.....de.....de 1.99...

....

"Conveniado" "Convenente"

TESTEMUNHAS:

1.....

Francisco Carlos de Arruda

2.....

Ulisses Francisco Pinto Nahum